



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 2.084, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.961, DE 16 DE JULHO DE 2019, PARA CRIAR
O CARGO DE AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara d Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 5º da Lei nº 1.961, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do Inciso XXVII, com a seguinte redação:

“ Art. 5º.....
§ 2º
.....

XXVII - Agente de Combate à Endemias”

Art. 2º O Anexo II, Grupo II, da Lei nº 1.961, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do cargo de Agente de Combate à Endemias, com as atribuições, especificações e identificações, conforme anexo à esta Lei.

Art. 3º O Anexo V da Lei nº 1.961, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido do cargo de Agente de Combate à Endemias, com carga Horária Semanal de 40 Horas e vencimento inicial de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 23 de agosto de 2022.

ROBERTO BIAVA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

CELSO DA SILVA

Secretário de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

Anexo Lei nº 2.084/2022

Altera o Anexo II, Grupo II, da Lei nº 1.961, de 16 de julho de 2019

CARGO	AGENTE DE COMBATE A DOENÇAS EPIDEMIOLÓGICAS
NÚMERO DE VAGAS	01
HABILITAÇÃO EXIGIDA	Ter concluído o ensino médio.
JORNADA DE TRABALHO	a) Geral: 40 horas semanais. b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados.
RECRUTAMENTO	Concurso Público de Provas e Títulos.
GRUPO	II - OAG
ATRIBUIÇÕES	Atuar no desenvolvimento de ações educativas e de campo, no combate a doenças epidemiológicas diversas de acordo com as normas e regulamentos pertinentes; executar diretamente, bem como coordena equipes de trabalho designadas, no desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos; executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS - Agentes Comunitários de Saúde e equipe de Atenção Básica; identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde; orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças; realiza o cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção; executa ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar as informações referentes às atividades executadas; realizar a identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. executar outras atividades de campo e administrativas e de orientação previstas na legislação vigente, em articulação com os órgãos estaduais e federais afins.